

Anexo IX
Condições Gerais da Garantia de Execução do
Contrato

Anexo IX
Condições Gerais da Garantia de Execução do Contrato pela Concessionária

A **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** oferecida pela **CONCESSIONÁRIA**, nas modalidades de fiança bancária ou seguro garantia, além do previsto na Cláusula 19ª do **CONTRATO**, deverá conter, no mínimo, os seguintes termos:

I. Condições Gerais aplicáveis a ambas as modalidades de garantia

Ambas as modalidades de **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** devem conter, no mínimo, as seguintes disposições:

1. Obrigação do Banco Fiador ou da Seguradora de pagar pelos prejuízos causados pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, nos montantes e condições estabelecidos na Cláusula 19ª do **CONTRATO**, dentre as quais: (i) o montante inicial de garantia de execução do contrato; (ii) os montantes de garantia indicados para cada ano do **CONTRATO**; (iii) o reajuste anual do montante de garantia, nos termos do **IRC**.;
 - 1.1 Os prejuízos mencionados no item anterior abrangem, entre outros, as multas aplicadas pelo **PODER CONCEDENTE** relacionadas ao **CONTRATO**, que devem ser pagas pelo Banco Fiador ou Seguradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo Município de Belo Horizonte ao Banco Fiador ou à Seguradora;
2. Impossibilidade do Banco Fiador ou da Seguradora se escusarem do cumprimento das obrigações assumidas perante o **PODER CONCEDENTE**, ainda que haja objeção ou oposição da **CONCESSIONÁRIA**;
3. Eleição do Foro da Comarca do Município de Belo Horizonte para dirimir controvérsias relacionadas à **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**;

II. Condições específicas para a fiança bancária

Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** oferecer a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** na modalidade de fiança bancária, deve-se observar, além do previsto na Cláusula 19ª do **CONTRATO** e no item I do presente Anexo IX, o seguinte:

1. Obrigação do Banco Fiador de pagar as despesas judiciais ou extrajudiciais no caso do **PODER CONCEDENTE** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a Carta de Fiança;
2. Dever do Banco Fiador em garantir que:
 - (i) a Carta de Fiança esteja devidamente contabilizada e de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil em vigor, bem como atenda aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

Anexo IX

Condições Gerais da Garantia de Execução do Contrato pela Concessionária

- (ii) os signatários do instrumento estejam autorizados a prestar a Fiança em nome do Banco Fiador e em sua responsabilidade; e
- (iii) o Banco Fiador esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da Carta de Fiança encontre-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

III. Condições específicas para o seguro-garantia

1. Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** oferecer a **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** na modalidade de seguro garantia, deve-se observar, além do previsto na Cláusula 19ª do **CONTRATO** e no item I do presente Anexo IX, o seguinte: Obrigação de que Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguro-garantia;
2. A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
 - (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato;
 - (ii) vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;